

PORTARIA Nº0217/2011-GP. Belém-PA, 28 de janeiro de 2011.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Edição nº 4729/2011 - Segunda-Feira, 31 de Janeiro de 2011

Considerando a necessidade de serem implantadas medidas para intensificar a segurança no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Considerando o disposto na Resolução nº 104 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre medidas administrativas para reforçar a segurança das Varas com competência criminal,

Considerando a decisão proferida na Consulta n. 0005653-61.2010.2.00.0000 e Procedimento Administrativo n. 0005286-37.2010.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, que já consolidaram o entendimento de que a segurança dos prédios públicos administrados pelo Poder Judiciário deve ser rigorosa, devendo os Tribunais restringirem o ingresso de pessoas armadas em suas instalações, exercendo o poder de polícia, mesmo que importe em restrição ao porte legal de armas;

Considerando a decisão proferida no HC n. 84.179/SP (Rel. Min. Ellen Gracie) - Supremo Tribunal Federal, publicada no DJ em 03-12-2004, que reconheceu inexistir qualquer embaraço ao exercício profissional a necessidade de se submeter a porta detectora de metais;

Considerando que a identificação dos servidores se faz premente, a fim de que haja maior controle de pessoal,

Considerando que também se faz necessária a identificação de TODAS as pessoas que transitam nas dependências do Tribunal, em razão do grande fluxo diário de pessoas,

Art. 1º Instituir o controle de acesso, destinado à fiscalização de entrada e saída de pessoas nos edifícios onde funcionam as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º O controle de acesso a que se refere o artigo anterior será implementado por meio dos seguintes dispositivos:

I - Sistema de monitoramento eletrônico por Circuito Fechado de TV (CFTV);

II - Instrumentos de detecção eletrônica;

III - Utilização de crachás pelos servidores e visitantes, conforme modelos previstos no Anexo I; Parágrafo único. A instalação do sistema previsto no inciso I será implementada de forma gradativa em todas as unidades judiciárias onde funcionem as Varas Judiciais, preferencialmente nas varas criminais e áreas adjacentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TJPA.

Do Público Externo

Art. 3º Todas as pessoas que ingressarem nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Pará deverão ser submetidas aos dispositivos eletrônicos de detecção instalados nas portarias dos mesmos.

Art. 4º A identificação de visitantes dar-se-á mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto, com a devolução imediata do documento após o registro em livro próprio.

§ 1º Devem ser registradas pelo encarregado da recepção as seguintes informações:

I - nome;

II - destino;

III - número do documento de identificação e órgão expedidor;

IV - data e horários de entrada e saída.

§ 2º O acesso de visitantes poderá ser liberado pela recepção ou pelo setor de destino.

§ 3º A entrada de advogados dar-se-á mediante a apresentação da carteira de identidade profissional.

§ 4º Ficam dispensados de identificação: as autoridades públicas, os integrantes de comitivas oficiais e de grupos de visitantes previamente autorizados pelo cerimonial e os seguranças das autoridades acima mencionadas, desde que caracterizado o ingresso em visita oficial ou evento protocolar.

Art. 5º É obrigatória a utilização de crachá para ingresso e permanência de visitantes nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, devendo o mesmo ser devolvido por ocasião da saída.

Art. 6º A instalação de aparelho detector de metais deverá ser feita em todas as unidades judiciárias onde funcionem as Varas Judiciais, de forma gradativa, preferencialmente nas varas criminais e áreas adjacentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TJPA.

Parágrafo único. Todos que queiram ter acesso às varas e áreas adjacentes ou às salas de audiência das Varas devem se submeter ao aparelho detector de metais, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvada a escolta de presos.

Do Público Interno

Art. 7º Ficam dispensados de identificação na recepção os servidores do Poder Judiciário que estiverem portando crachá e os militares que compõem o efetivo da Coordenadoria Militar do TJPA ou que estejam a serviço do Poder Judiciário, devidamente uniformizados;

§ 1º Os funcionários das empresas prestadoras de serviço também deverão utilizar crachá de acordo com modelo específico previsto no Anexo I.

§ 2º O crachá deve ser usado de modo visível, acima da linha da cintura e na parte superior do tronco.

§ 3º São dispensados da utilização de crachá os juízes e desembargadores.

§ 4º O acesso dos magistrados, quando não reconhecidos, ocorrerá mediante a apresentação da carteira de identidade.

§ 5º Nos casos de exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem ou aposentadoria, o crachá deverá ser restituído à chefia imediata.

Do Edifício Sede

Art. 9º No edifício sede do TJPA, a entrada e saída de pessoas e veículoss será realizada pela Av. Almirante Barroso, principal via de acesso ao prédio.

Parágrafo único. A entrada e saída pela Av. Dr. Freitas através do Comando Geral da Polícia Militar é destinada exclusivamente aos Desembargadores do TJPA.

Art. 10 O acesso e a permanência no edifício sede de servidores e prestadores de serviço fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados dependerão de autorização prévia do setor competente encaminhada à Coordenadoria Militar do TJE.

Das Situações de Acessos Proibidos

Art. 11 É terminantemente proibido o acesso e permanência nas instalações do Poder Judiciário, dentre outros:

- a) de pessoas que estejam portando armas de qualquer espécie;
- b) de pessoas embriagadas ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes;
- c) de vendedores diversos, angariadores de donativos e assemelhados, salvo quando autorizados pela Secretaria de Administração;
- d) de pessoas cujas atitudes prejudiquem a ordem e o ambiente de trabalho.

§ 1º Não é permitido qualquer tipo de panfletagem ou propaganda, salvo mediante autorização prévia da Secretaria de Administração.

§ 2º Detectando o porte de arma de fogo, adotar-se-á o procedimento que se segue:

- a) Tratando-se de pessoa autorizada a portar armas de fogo, esta deverá apresentar o certificado de Registro e o Porte de Arma devidamente expedidos pela Polícia Federal, no caso de servidor público civil e, no caso de servidor público militar, o certificado de Registro e o Porte de Arma devidamente expedidos pela instituição militar, e entregar a arma ao servidor responsável pela segurança, sob a respectiva cautela;
- b) Quando a pessoa anteriormente referida se dirigir à saída das instalações do TJPA, deverá apresentar ao servidor responsável pela segurança a cautela recebida quando da entrega da respectiva arma, a fim de recebê-la de volta;
- c) As pessoas que forem flagradas portando armas de fogo em desconformidade com a legislação em vigor serão detidas e apresentadas na Coordenadoria Militar, para as providências previstas em lei.

Art. 12 Ocorrendo o acionamento do alarme da porta detectora de metais, a pessoa cuja passagem tenha sido bloqueada deverá apresentar os objetos ao servidor encarregado da segurança e, em seguida, passar novamente pela porta.

§ 1º Só será permitido o ingresso nas dependências das instalações após a averiguação do objeto que estiver provocando o acionamento do alarme da porta detectora de metais, observando que as averiguações, quando necessárias, poderão ser feitas através de revista pessoal e em volumes transportados, havendo recusa, em nenhuma hipótese a pessoa será admitida no interior das unidades.

§ 2º Se o objeto que provocou o disparo do alarme não oferecer qualquer risco para a segurança das pessoas e instalações, este será imediatamente entregue ao seu possuidor. Caso contrário o mesmo será retido mediante cautela, produzido pelo servidor encarregado da segurança, somente sendo devolvido quando da saída do seu portador.

§ 3º Se o objeto que provocou o disparo do alarme for identificado como sendo arma de fogo, proceder conforme o Art. 11, § 2º.

Do Vestuário Adequado

Art. 13 Para ingresso nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, qualquer pessoa, servidor ou não, deverá estar trajando vestuário de acordo com o cerimonial, a formalidade e o seu caráter solene.

Parágrafo único. Os casos não resolvidos nas portarias de acesso às dependências dos prédios do Poder Judiciário, no que se refere ao previsto no *caput* deste artigo, deverão ser solucionados pela Secretaria de Administração, no caso do edifício sede do Tribunal de Justiça, ou pelo setor correspondente, nas demais unidades judiciárias, mediante comunicação do encarregado de portaria.

Disposições Finais

Art. 14 As direções dos Fóruns das comarcas da capital e do interior, no uso de suas atribuições, deverão implementar a presente normatização, adequando-a se for o caso, às suas necessidades e realidades.

Art. 15 As unidades administrativas responsáveis pela aplicação da presente portaria adotarão as medidas administrativas e operacionais necessárias ao seu cumprimento.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 17 Esta portaria entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ